

## PARECER N.º 129

Senhores Senadores. — A vossa comissão de finanças, tendo examinado a proposta de lei n.º 125-A, que trata da reintegração do ex-segundo sargento do exército Jacinto da Silva, é de parecer que esta proposta merece a aprovação do Senado.

Sala das sessões do Senado, em 25 de Abril de 1912.

*Tomás Cabreira.*  
*José Nunes da Mata.*  
*Inácio de Magalhães Basto.*  
*Alfredo Botelho de Sousa.*  
*Peres Rodrigues.*

Senhores Senadores. — A vossa comissão de guerra é de parecer que a proposta de lei n.º 125-A merece a vossa aprovação, porque representa um acto de equidade.

Sala das sessões da comissão de guerra do Senado, em 27 de Abril de 1912.

*António Xavier Correia Barreto.*  
*Abílio Barreto.*  
*Alfredo José Durão.*  
*Manuel Goulart de Medeiros.*

## N.º 125-A

### PROPOSTA DE LEI

Artigo 1.º É reintegrado no exército e no quadro da arma de infantaria, o ex-segundo sargento n.º 59/2:107 da guarda fiscal, Jacinto da Silva, que servia na 5.ª companhia, no Pôrto, por ocasião da revolução republicana de 31 de Janeiro de 1891 e que nos conselhos de guerra de Leixões foi considerado instigador e aliciador de muitos dos seus inferiores e até dalguns dos seus superiores, não tendo sido julgado por se ter homiado.

Art. 2.º Ao ex-segundo sargento Jacinto da Silva será contada a antiguidade para os efeitos da promoção, como

primeiro sargento de infantaria, desde 31 de Janeiro de 1891.

Art. 3.º Após a sua reintegração, será o ex-segundo sargento Jacinto da Silva submetido à junta hospitalar de inspecção, para se avaliar da sua capacidade física, para o serviço do exército.

Art. 4.º É contado, como de serviço, ao ex-segundo sargento Jacinto da Silva, o tempo que esteve desligado do mesmo, desde 31 de Janeiro de 1891, até a data deste decreto.

Art. 5.º Fica revogada a legislação em contrário.

Palácio do Congresso, em 18 de Abril de 1912.

*António Aresta Branco, presidente.*  
*Baltasar de Almeida Teixeira, 1.º secretário.*  
*Francisco José Pereira, 2.º secretário.*

## N.º 94

Senhores Deputados. — Sendo presente à vossa comissão de guerra o projecto de lei n.º 19-G, apresentado nesta casa do Parlamento, pelos Deputados Srs. José Barbosa e Simas Machado, e o qual têm por fim reintegrar no exército o ex-segundo sargento da guarda fiscal Jacinto da Silva, revolucionário de 31 de Janeiro de 1891, com as vantagens concedidas aos seus camaradas em igualdade de

circunstâncias, e, depois de devidamente estudado, é esta comissão de parecer que êle merece a vossa aprovação e deve ser convertido em lei, por ser perfeitamente justo e equitativo; com as modificações abaixo designadas.

Artigo 1.º É reintegrado no exército e no quadro da arma de infantaria, o ex-segundo sargento n.º 59/2:107 da guarda fiscal, Jacinto da Silva, que servia na 5.ª com-

panhia, no Pôrto, por ocasião da revolução republicana de 31 de Janeiro de 1891 e que nos conselhos de guerra de Leixões foi considerado instigador e aliciador de muitos dos seus inferiores e até dalguns dos seus superiores, não tendo sido julgado por se ter homisiado.

Art. 2.º Ao ex-segundo sargento Jacinto da Silva será contada a antiguidade para os efeitos da promoção, como primeiro sargento de infantaria, desde 31 de Janeiro de 1891.

Art. 3.º Após a sua reintegração, será o ex-segundo sargento Jacinto da Silva submetido à junta hospitalar de inspecção, para se avaliar da sua capacidade física, para o serviço do exército.

Art. 4.º É contado, como de serviço, ao ex-segundo sargento Jacinto da Silva, o tempo que esteve desligado do mesmo, desde 31 de Janeiro de 1891, até a data deste decreto.

Art. 5.º Fica revogada a legislação em contrario.

Sala das sessões da comissão de guerra da Câmara dos, 15 de Dezembro de 1911.

*J. A. Simas Machado.*

*José Tristão Paes de Figueiredo.*

*João Pereira Bastos.*

*Alfredo Balduino de Seabra Júnior.*

*Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães.*

*Vitorino Henriques Godinho.*

*Jorge Frederico Velez Caroco, relator.*

Senhores Deputados. — A vossa comissão de finanças tendo examinado o projecto de lei n.º 19-G, modificado pela comissão de guerra, é de parecer que merece a vossa plena aprovação por ser tudo quanto há de mais justo e equitativo, visto limitar-se a tornar extensivas ao ex-segundo sargento Jacinto da Silva, cujos direitos são incontestáveis, as vantagens que aos seus camaradas em idênticas condições foram já concedidas.

O aumento de despesa resultante da aprovação deste projecto é pequeno, pois que competindo ao ex-segundo sargento Jacinto da Silva actualmente o posto de oficial, elle entrará para o respectivo quadro quando se dê vaga que lhe pertença preencher e assim só sobrecarregará o orçamento emquanto estiver na situação de supranumerário.

Sala da comissão de finanças, 22 de Fevereiro de 1912.

*Inocência Camacho Rodrigues.*

*José Barbosa.*

*Álvaro de Castro.*

*José Carlos da Maia.*

*Tomé de Barros Queiroz.*

*Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães, relator.*

### 19-C

Artigo 1.º E reintegrado no exército o ex-segundo sargento n.º 59/2:107 da guarda fiscal Jacinto Silva, que servia na 5.ª companhia, no Pôrto, por ocasião da revolução republicana de 31 de Janeiro de 1891, e que nos conselhos de guerra de Leixões foi considerado instigador e aliciador de muitos dos seus inferiores e até dalguns

dos seus superiores, não tendo sido julgado por se ter homisiado.

Art. 2.º Ao ex-segundo sargento Jacinto Silva será contada a antiguidade para a promoção nas mesmas condições em que o Governo Provisório fez a promoção de outros militares da mesma graduação comprometidos na Revolução de 31 de Janeiro de 1891.

Câmara dos Deputados, em 23 de Novembro de 1911.

*José Barbosa, Deputado por Lisboa.*

*Simas Machado, Deputado pelo circulo n.º 5.*